

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020\***

*Estabelece os procedimentos para operacionalização da Resolução do Colegiado da Prograd nº 030/2020, que aprovou o II Cronograma de oferta opcional de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, por meio de Ensino Remoto Emergencial - ERE, em função da pandemia de Covid-19, na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme a Resolução CEPE nº 04/2020.*

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, tendo em vista a aprovação da Resolução CEPE nº 04, de 03 de Junho de 2020, a Resolução do Colegiado da Prograd 30/2020 estabelece os procedimentos para a oferta de Ensino Remoto Emergencial:

Art. 1º A segunda oferta de Ensino Remoto Emergencial (ERE II) de que trata a Resolução CEPE nº 04/2020 se dará de acordo com o cronograma aprovado pelo Colegiado da Prograd (Resolução nº 030/2020).

Art. 2º O docente deverá informar ao Colegiado do curso, para deliberação, a possibilidade de oferta de novas turmas em ERE, bem como a possibilidade de retomada das disciplinas/unidades curriculares/módulos iniciadas em 2020/1 e ainda não foram retomadas no ERE I.

§ 1º Para a oferta no segundo cronograma em ERE, o Colegiado do Curso deverá priorizar as disciplinas referentes a 2020/2.

§ 2º Disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas como optativas poderão ser indicadas pelo Colegiado do Curso como equivalentes às das dinâmicas curriculares dos cursos de graduação.

Art. 3º O docente deverá solicitar a oferta de novas disciplinas/unidades curriculares/módulos em ERE no período previsto no cronograma (Resolução nº 030/2020), da seguinte forma:

I – As novas turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos a serem ofertadas no ERE II deverão ser solicitadas ao colegiado do curso, que por sua vez, após aprovação, encaminhará via SEI à Prograd, por meio de planilha a ser disponibilizada.

II – Disciplinas/unidades curriculares/módulos Optativas: deverão ser inseridas no Sistema Acadêmico para deliberação do Colegiado do curso (conforme trâmite de oferta de disciplinas optativas).

§ 1º Ao solicitar a oferta de disciplinas optativas, o docente poderá indicar na tela principal do cadastro de optativas, no campo Observações, o código das disciplinas/unidades curriculares/módulos constantes no PPC do curso que são equivalentes às ofertadas em ERE, se for o caso.

§ 2º As solicitações de equivalências deverão ser encaminhadas à Prograd via formulário SEI.

Art. 4º Cada docente responsável pela oferta de turmas no ERE II deverá apresentar ao Colegiado do curso um roteiro de sua disciplina/unidade curricular/módulo, em que disponibilize o conteúdo programático, o cronograma das atividades, sendo elas síncronas ou assíncronas, assim como a proposta avaliativa.

§ 1º Para as disciplinas de 2020/01 retomadas no ERE II ou turmas novas de disciplinas já ofertadas no ERE I e com os planos de ensino já aprovados, este roteiro deverá ser disponibilizado (AVA e/ou e-mail), aos discentes, como um complemento que orienta os estudos remotos.

§ 2º Para as novas disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas no ERE II, sugerimos também a disponibilização (AVA e/ou e-mail) do roteiro didático aos discentes, para além do plano de ensino, porque a finalidade do roteiro didático é ser um plano de aprendizagem do estudante, de modo que oriente seu percurso nos estudos e reflita em seu desempenho. Logo, o roteiro didático pode trazer informações complementares ao plano de ensino da disciplina, para a orientação dos estudos remotos.

§ 3º O roteiro das disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas em ERE poderá ser produzido de acordo com a sugestão constante em <[https://docs.google.com/document/d/1AaTjiGKzoExRRlw4g0-awQgQyMIsVlzQGhv27R8\\_r5E/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1AaTjiGKzoExRRlw4g0-awQgQyMIsVlzQGhv27R8_r5E/edit?usp=sharing)>, em conformidade às especificidades de cada área de conhecimento.

Art. 5º O Colegiado do curso informa à Prograd, aos discentes e docentes quais disciplinas/unidades curriculares/módulos serão ofertadas no ERE II.

Art. 6º As Unidades Acadêmicas deverão associar os docentes às turmas ofertadas no ERE II, no período estabelecido no cronograma (Resolução nº 030/2020).

Art. 7º O docente responsável por turmas ofertadas no ERE II deverá habilitar sala virtual no Moodle, conforme disposto no cronograma de oferta em ERE (Resolução nº 030/2020).

Art. 8º O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA a ser utilizado para oferta das atividades assíncronas do Ensino Remoto Emergencial é o Moodle ou Google Classroom, já disponível no Sistema Acadêmico, conforme tutoriais em: <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/> e <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/gsuite-classroom/>, para as atividades síncronas, recomenda-se o uso do Google Meet disponibilizado pelo NTI: <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/gsuite-meet/>

Parágrafo único. O docente poderá optar por outro AVA e outra plataforma para atividades síncronas, desde que disponibilize os links de acesso às mesmas no AVA Moodle.

Art. 9º Os planos de ensino das novas disciplinas/unidades curriculares/módulos obrigatórias, optativas, eletivas e/ou especiais deverão ser inseridos pelo docente responsável e aprovados pelo Colegiado de acordo com o cronograma de oferta no ERE II (Resolução nº 030/2020).

Art. 10. Haverá a possibilidade de trancamento de matrícula nas disciplinas/ unidades curriculares/módulos ofertadas no ERE II, conforme período estabelecido no cronograma (Resolução nº 030/2020).

§ 1º Os discentes que não cursarem as disciplinas/unidades curriculares/módulos em ERE, por quaisquer razões, cursarão disciplinas/unidades curriculares/módulos convencionais, em outro momento, quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º O discente que não efetuar o trancamento da matrícula e não realizar as atividades acadêmicas previstas para as disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2020/1, que forem retomadas em ERE, ficará com o status “reprovado” no Sistema Acadêmico.

Art. 11. A matrícula dos discentes nas novas turmas das disciplinas/ unidades curriculares/módulos obrigatórias, optativas, eletivas e ou especiais a serem ofertadas no ERE II será realizada por meio do Sistema Acadêmico, conforme cronograma de oferta em ERE II (Resolução nº 030/2020).

§ 1º A matrícula nas turmas dos primeiros períodos dos discentes ingressantes em 2020.2 será realizada automaticamente pelo DRGCA/NTI permanecendo para o discente a opção apenas de trancamento de matrícula, no sistema acadêmico.

§ 2º Não será possível matricular outros discentes nas turmas dos primeiros períodos criadas para ingressantes em 2020.2.

§ 3º A readequação de matrícula dos demais discentes feita pelo Coordenador de Curso será realizada conforme cronograma em ERE II (Resolução nº 030/2020).

Art.12. O cronograma de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos em ERE II (Resolução nº 030/2020) está organizado em dezesseis semanas.

Parágrafo único. Poderá ser necessária a condensação da carga horária semanal das atividades visando a adequação ao cronograma, utilizando-se sábados letivos, caso necessário.

Art. 13. Não haverá elaboração de horários pela Prograd/Coordenações de Cursos.

§ 1º No caso de atividade síncronas, os docentes juntamente com a coordenação do curso deverão articular a oferta dessas atividades procurando evitar conflitos de horários e maior possibilidade de participação dos alunos.

§ 2º As atividades síncronas não substituem a disponibilização do material a ser trabalhado pelo discente.

Art. 14. A realização das atividades assíncronas no Moodle ou Google Classroom equivale à frequência na atividade que seria presencial, que deverá ser registrada no Sistema Acadêmico do seguinte modo:

I - Para as turmas cujo apontamento pelo docente é mensal, a frequência deverá ser lançada normalmente;

II - Para as turmas cujo apontamento pelo docente é diário, a frequência deverá ser lançada como "Incluir C.H./Outras Atividades", conforme tutorial disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>

Parágrafo único. Considerando que as atividades síncronas não substituem a disponibilização do material a ser trabalhado pelo discente, não deve haver registro de presença obrigatória na atividade síncrona.

Art. 15. No que se refere às disciplinas/ unidades curriculares/módulos de 2020/1 retomadas no ERE II, o docente deverá registrar no campo 'Observações', do Diário de Classe do Sistema Acadêmico, a seguinte informação: "Os conteúdos e atividades previstos na Unidade X foram ofertados em Ensino Remoto Emergencial, conforme Resolução CEPE nº 04/2020".

Art. 16. Dúvidas sobre procedimentos desta IN e aplicação da resolução CEPE nº 04/2020 podem ser enviadas para o e-mail: [grad@unifal-mg.edu.br](mailto:grad@unifal-mg.edu.br)

\* Republicada em 22/09/2020, por incorreção na original.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor de Graduação**, em 22/09/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0382291** e o código CRC **9C7B8F0A**.